

PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, MANTENDO a decisão de primeira instância e julgar pela procedência parcial da reclamação feita por Marcos Jose Pereira Inscrição Municipal nº 1357999. Excluindo os lançamentos de ISS em nome do recorrente referente as parcelas 3 e 4 do exercício 2003, todas as parcelas dos exercícios 2004 a 2006, parcelas 1, 2 e 3 do exercício 2007 e parcela 4 do exercício 2008, lançados para Inscrição Municipal nº 1357999. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 04 de março de 2020.

ACÓRDÃO LIDO NA SESSÃO DO DIA 11 DE MARÇO DE 2020.

Processo nº. : 2018.017698-0 – Auto Infração/ISS

Recorrente: Fazenda Municipal / Nutrivida LTDA.

Recorrido: Nutrivida LTDA. / Fazenda Municipal

Advogados: Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho (OAB/RN 119-A) e outro

Recurso Eletrônico nº. 316/2019 – TATM – Ex Officio e Voluntário

Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 085/2020 – TATM – EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA. TOMADORES QUE NÃO SE ENQUADRAM LEGALMENTE COMO RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS. SUIJEIÇÃO PASSIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DE PARTE DO ISS LANÇADO. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – A retenção tributária realizada por tomadores de serviços não enquadrados legalmente como responsáveis tributários não afasta a sujeição passiva do prestador de serviços; II – Tomadores de serviços localizados em municípios diversos de Natal/RN não se sujeitam à legislação tributária desta municipalidade, em respeito ao princípio da territorialidade; III – Não se enquadrando o serviço prestado nas exceções legais, o tributo é devido ao Município de Natal/RN, salvo havendo comprovação de estabelecimento prestador em outro município e de que o serviço fora lá prestado. IV – O inciso XIII do artigo 64 do CTM de Natal atribui responsabilidade aos planos de saúde, planos de assistência médica, planos de assistência hospitalar e congêneres, não havendo previsão legal atribuindo responsabilidade tributária a hospitais privados; V – Recurso Ex Officio conhecido e não provido e recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, reformando-se o julgamento de primeira instância pela procedência parcial da autuação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Officio e negar-lhe provimento e conhecer do recurso Voluntário e dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão proferida em primeira instância, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração nº 505193354, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria deste Município, nos termos do voto do relator.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 11 de março de 2020.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 12 de março de 2020. Maria Claudia de Aquino Ferreira -Secretária do TATM – Mat. 05.986-2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados, cominando as seguintes penalidades:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO	Penalidade
040369/2016-32	R F MARQUES ME (RICARDO AUTO SERVICE)	INTERDIÇÃO
012778/2016-49	VONILDA CARLOS DE LIMA	ADVERTÊNCIA

Natal, 12 de Março de 2020

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
022838/2017-12	JOSÉ NAZARENO DA SILVA
028936/2017-63	SILVIA MARIA CARDOSO FELIPE ( SAPIDA PATISSERIE)

Natal, 12 de Março de 2020

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
023420/2016-41	GERALDO GADELHA DA SILVA
023452/2016-47	FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA ALFREDO
015497/2016-48	GENIVAL CARNEIRO DA SILVA
042764/2016-50	RAFAEL ANSELMO DE LIMA
20200228992	JORDÃO ALEXANDRE FRANÇA FILHO
054885/2015-63	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
015450/2016-84	FRANCISCO DE ASSIS BRAGA
011645/2016-55	JEFERSON LUIZ DE SOUZA
016091/2016-82	CARMEN S F BEZERRA (JATOBAR RESTAURANTE)
044516/2016-43	CARLOS SANDRO DA SILVA MELO
039914/2016-48	ANDERSON CEZAR DE SOUZA SÁ
035296/2016-67	HERIBERTO MENDES DE OLIVEIRA
021936/2016-51	FRANK FONSECA RIBEIRO
035284/2016-32	CLÓVIS FERREIRA MARINHO
034182/2016-08	ANGELA MARIA FAGUNDES DA CRUZ
036170/2016-18	FAPC ENGENHARIA LTDA (FAPC ENGENHARIA)
036165/2016-05	FAPC ENGENHARIA LTDA (FAPC ENGENHARIA)
20200238963	CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

Natal, 12 de Março de 2020.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os Fiscais Ambientais do Município lavraram Autos de Infrações Ambientais (AIA) em desfavor das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas abaixo; e dá ciência aos autuados sobre o PRAZO DE DEZ DIAS, a contar da data desta publicação, para que ofereçam defesa ou impugnação do(s) AIA(s) nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Municipal nº 4.100/1992.

AIA Nº	Processo Administrativo nº	Autuado	CPF/CNPJ
624/2020	DIRECTA-SEMURB-20200235875	ZURITA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	07.465.738/0001-73

Infração e Sanção: TRANSGREDIR OUTRAS NORMAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DA SAÚDE AMBIENTAL OU DO MEIO AMBIENTE.

Previsão de multa pecuniária.

Natal/RN, 12 de março de 2020.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – SEMTAS/PMN (ANEXO IV)

CONSIDERANDO o quantitativo de 928 inscritos para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020-SEMTAS/PMN – para os cargos de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Elaboração, Seleção, Habilitação e Credenciamento, é a responsável pelo processo de avaliação curricular dos candidatos;

CONSIDERANDO a lisura do processo de avaliação e;

CONSIDERANDO que em reunião realizada na última terça-feira, 12 de março do corrente ano, a Comissão Técnica de Elaboração, Seleção, Habilitação e Credenciamento, deliberou pela postergação do prazo de Publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, que estava previsto para a próxima sexta-feira, 13 de março:

Segue em anexo o novo calendário para publicação no Diário Oficial do Município – DOM e na página oficial da Prefeitura (<https://natal.rn.gov.br/semtas>).

Natal, 12 de março de 2020.

#### ANEXO IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição	Datas	Novas Datas
Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado	14/02/2020	-
Prazo de Impugnação do Edital	17 a 19/02/2020	-
Publicação do Resultado de Impugnação	21/02/2020	-
Inscrições Presenciais e Entrega de Documentação	27 e 28/02/2020	-
Publicação dos Inscritos no Endereço Eletrônico ( <a href="http://www.natal.rn.gov.br">www.natal.rn.gov.br</a> ) e DOM	04/03/2020	-
Análise dos Currículos	De 04 a 10/03/2020	-
Publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado no Endereço Eletrônico ( <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semtas">www.natal.rn.gov.br/semtas</a> ) e DOM	13/03/2020	20/03/2020
Interposição de Recurso da Análise Curricular	16 e 17/03/2020	23 e 24/03/2020
Publicação do Resultado dos Recursos no Endereço Eletrônico ( <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semtas">www.natal.rn.gov.br/semtas</a> ) e DOM	20/03/2020	30/03/2020
Publicação do Resultado Final no Endereço Eletrônico ( <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semtas">www.natal.rn.gov.br/semtas</a> ) e DOM	23/03/2020	01/04/2020
Convocação para Assinatura do Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço	A partir do dia 25/03/2020, a necessidade do planejamento anual da SEMTAS/PMN	A partir do dia 02/04/2020, a necessidade do planejamento anual da SEMTAS/PMN

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS